



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 23-2024

06 de junho de 2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 23-2024

Quartel em Florianópolis, 6 de junho de 2024.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
31/05/2024	8h - 8h	Sexta-feira	TC BM ISABEL
01/06/2024	8h - 8h	Sábado	Maj BM LEANDRO
02/06/2024	8h - 8h	Domingo	TC BM SARTE
03/06/2024	8h - 8h	Segunda-feira	Maj BM RODOLFO
04/06/2024	8h - 8h	Terça-feira	TC BM DIOGO
05/06/2024	8h - 8h	Quarta-feira	TC BM ANANIAS
06/06/2024	8h - 8h	Quinta-feira	Maj BM SAMUEL

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
31/05/2024	8h - 8h	Sexta-feira	Cap BM MASSARANI
01/06/2024	8h - 8h	Sábado	Cap BM DEMARCHI
02/06/2024	8h - 8h	Domingo	Cap BM ANDRÉ
03/06/2024	8h - 8h	Segunda-feira	Cap BM TORQUATO
04/06/2024	8h - 8h	Terça-feira	Cap BM GILVAN
05/06/2024	8h - 8h	Quarta-feira	Cap BM PIRES
06/06/2024	8h - 8h	Quinta-feira	Cap BM CESÁRIO

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

DISPENSA DO SERVIÇO

De ordem do Sr Cel BM Comandante-Geral do CBMSC, informo que a solicitação contida no OFÍCIO Nº 43-24-BCSv, do Cel BM Mtcl 924665-7 DEIVID NIVALDO VIDAL, Chefe da Assessoria Militar do CBMSC junto ao TJSC, o qual solicita dispensa do serviço de 1 (um) dia para desconto em férias, foi DEFERIDA, devendo:

1. inserir no SIGRH;
2. publicar em BCBM;
4. arquivar.

Florianópolis, 29 de maio de 2024.

Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 13092/2024)

II - DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07-24-DIE, 1º de abril de 2024.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Guarda-Vidas Militar - CGVM.

O DIRETOR INTERINO DE INSTRUÇÃO E ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar de acordo com parecer da DiEBC/DIE e conforme processo SGPe CBMSC 8268/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Guarda-Vidas Militar - CGVM.

Art. 2º Publicar em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN
Diretor Interino de Instrução e Ensino do CBMSC (SGPe CBMSC 8268/2024)

III - DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 29/2024

Em 05 de junho de 2024

PROCESSO: [SGPe CBMSC 9813/2024]

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

3º Sgt BM RR Mtcl 916161-9 ANDREI DOS SANTOS

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 3º Sgt BM RR Mtcl 916161-9 ANDREI DOS SANTOS, datado de 18 de abril de 2024, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte despacho:

- a. Defiro o pleito.
- b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;
- c. Informe-se à CVC para conhecimento;
- d. Informe-se o bombeiro militar requerente para conhecimento; e
- e. Arquive-se.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER

Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 63-24-DP: Conteúdo para publicação em Boletim)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 28/2024

Em 05 de junho de 2024

PROCESSO: [SGPe CBMSC 12308/2024]

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

3º Sgt BM RR Mtcl 908295-6 EDSON FERREIRA

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 3º Sgt BM RR Mtcl 908295-6 EDSON FERREIRA, datado de 20 de maio de 2024, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte despacho:

- a. Defiro o pleito.
- b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;
- c. Informe-se à CVC para conhecimento;
- d. Informe-se o bombeiro militar requerente para conhecimento; e
- e. Arquive-se.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER

Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 63-24-DP: Conteúdo para publicação em Boletim)

FÉRIAS REGULAMENTARES - SUSTAÇÃO

No processo de sustação de férias da Sd BM Mtcl 615333-0 BRUNA CARLIM FRANCISCON, da 3º RBM, referente ao período aquisitivo de 2023, sendo a contar de 20 de maio de 2024, em razão da licença maternidade, conforme Processo CBMSC 12697/2024. O restante de 11 dias das férias serão usufruídas a contar de 16 de novembro de 2024, de acordo com os parágrafos 8º e 9º do art. 1 da Lei Complementar nº 447/2009, dou o seguinte despacho:

1. autorizado devido a licença maternidade;
2. publique-se em BCBM;
3. insira-se no SIGRH;
4. arquive-se.

Florianópolis, 29 de maio de 2024.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal (SGPe CBMSC 12697/2024)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

1º Sgt BM Mtcl 927719-6 RICARDO FÁBIO LUDWIG do 1º/1º/1º/12º BBM - Guaraciaba para o PCSv/12º BBM - São Miguel do Oeste - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 11535/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de maio de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 373-24-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 609848-7 HENRIQUE PEREIRA CANELLA do 3º/1º/2º BBM - Campos Novos para o 1º/2º/5º BBM - São Joaquim - por interesse próprio, conforme Processo SGPE CBMSC 1740/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 6 de junho de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 387-24-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

1º Sgt BM Mtcl 920440-7-02 JOÃO LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA do 1º/1º/10º BBM - São José para a 1ª RBM - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 8839/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 30 de abril de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609860-6 GUSTAVO PEREIRA do 1º/1º/1º BBM - Florianópolis para o 1º/1º/10º BBM - São José - por interesse próprio, conforme Processo SGPE CBMSC 12507/2024. Sem trânsito, sendo a contar de 2 de maio de 2024, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC (Nota nº 386-24-DP: Movimentação Sem Ônus)

IV - GABINETE DO COMANDO-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 289/CBMSC, de 14/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-G e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, 2º Sgt BM Mtcl 924304-6 MARILSON ADILSON SIQUEIRA, do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 21 de maio de 2024. (Processo CBMSC 00011147/2024)

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.276 de 29/05/2024)

PORTARIA Nº 299/CBMSC, de 20/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 8623/2024) EXONERAR, da função de Comandante da 1ª Pelotão da 1ª Companhia do 7º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1ª/7º BBM), com sede em Itajaí – SC, Cap BM Mtcl 933683-4 RICARDO ALBERTO DUMMEL, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.276 de 29/05/2024)

PORTARIA Nº 300/CBMSC, de 20/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-G e art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto Estadual nº 419/2019, art. 6º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, 2º Sgt BM Mtcl 922567-6 ALCIR ANDRÉ DA CRUZ, do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 21 de maio de 2024. (Processo CBMSC 00012204/2024)

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.276 de 29/05/2024)

PORTARIA Nº 301/CBMSC, de 21/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, RENOVAR A DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do ST BM RR Mtcl 915929-0 JOEL FERNANDES CANDIDO, para atuar em função administrativa na Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil – Criciúma, no período de 15/06/2024 a 14/06/2026, conforme processo nº DC 1296/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.276 de 29/05/2024)

PORTARIA Nº 302/CBMSC, de 21/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei

Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, RENOVAR A DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do 3º Sgt BM RR Mtcl 920530-6 ROBERTO CESAR DE MORAES, para atuar em função administrativa no 2º BBM – Curitiba, no período de 22/06/2024 a 21/06/2026, conforme processo nº CBMSC 12213/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.276 de 29/05/2024)

PORTARIA Nº 303/CBMSC, de 21/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 9520/2024) EXONERAR, da função de Comandante do 2º Grupamento do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/1º/3ª/8º BBM), com sede em São Ludgero – SC, 2º Sgt BM Mtcl 927700-5 EDUARDO DE PIERI FLORIANO, com efeitos a contar de 13 de maio de 2024. NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Grupamento do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/1º/3ª/8º BBM), com sede em São Ludgero – SC, 2º Sgt BM Mtcl 927122-8 DIEGO BERNARDO DA SILVA, com efeitos a contar de 13 de maio de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.276 de 29/05/2024)

PORTARIA Nº 304/CBMSC, de 21/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: (Processo CBMSC 9075/2024) EXONERAR, da função de Comandante do 2º Grupo do 4º Pelotão da 3ª Companhia do 7º Batalhão de Bombeiros Militar (2º/4º/3ª/7º BBM) com sede em Garuva - SC, ST BM Mtcl 922772- 5 EVANDRO RIBEIRO RODRIGUES, com efeitos a contar de 24 de abril de 2024. NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Grupo do 4º Pelotão da 3ª Companhia do 7º Batalhão de Bombeiros Militar (2º/4º/3ª/7º BBM) com sede em Garuva - SC, 2º Sgt BM Mtcl 929133-4 FELIPE LUCENA BITENCOURT, com efeitos a contar de 24 de abril de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.276 de 29/05/2024)

PORTARIA Nº 305/CBMSC, de 22/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o 2º Sgt BM RR Mtcl 924304-6 MARILSON ADILSON SIQUEIRA, para atuar em função operacional no 13º BBM – Balneário Camboriú, no período de 27/05/2024 a 26/05/2026, conforme processo nº CBMSC 12456/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.276 de 29/05/2024)

PORTARIA Nº 307/CBMSC, de 22/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, RENOVAR A DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do ST BM RR Mtcl 918478-3 VILSON OLÍMPIO DE ESPINDOLA, para atuar em função operacional no 1º/2º/10º BBM – Palhoça, no período de 01/07/2024 a 30/06/2026, conforme processo nº CBMSC 12396/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.276 de 29/05/2024)

PORTARIA Nº 308/CBMSC, de 22/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, RENOVAR A DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do 3º Sgt BM RR Mtcl 916680-7 ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, para atuar em função operacional no 1º/3º/1º/5º BBM – Correia Pinto, no período de 28/06/2024 a 27/06/2026, conforme processo nº CBMSC 11906/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (DOE 22.276 de 29/05/2024)

PORTARIA Nº 309/2024/CBMSC, de 23/05/24.

Dispõe sobre a designação de bombeiros militares para Coordenação de grupos de captação de recursos alternativos.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DO ESTADO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 e o Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar os bombeiros militares como Coordenadores dos Grupos de Captação de Recursos Alternativos, para atuar como pontos focais dos processos de captação nas respectivas Regiões Bombeiro Militar (RBM) e Batalhões Bombeiro Militar (BBM):

I. Coordenador da 1ª RBM: Cap BM Mtcl 930088-0 MICHEL PIRES DE ARAUJO.

a) Coordenador do 1º BBM: 1º Ten BM Mtcl 934052-1 GUILHERME MARTINS DA SILVA;

b) Coordenador do 3º BBM: 1º Ten BM Mtcl 934092-0 DARLAN MARGOTTI MODOLON;

c) Coordenador do 4º BBM: Maj BM Mtcl 929624-7 VINICIUS MOURA MARCOLIM;

d) Coordenador do 7º BBM: 1º Ten BM Mtcl 934552-3 JONAS PIRES DA SILVEIRA;

e) Coordenador do 8º BBM: 1ª Ten BM Mtcl 988786-5 BRUNA DESCHAMPS GELSLEICHTER;

f) Coordenador do 10º BBM: Maj BM Mtcl 928108-8 MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA;

g) Coordenador do 13º BBM: 1º Ten BM Mtcl 658522-1 THIAGO GARCIA PIRES.

II. Coordenador da 2ª RBM: Maj BM Mtcl 929346-9 ANDERSON LUIS CIOTTA.

a) Coordenador do 2º BBM: Cap BM Mtcl 656466-6 MAURÍCIO DE SOUZA;

b) Coordenador do 5º BBM: Maj BM Mtcl 924313-5 IVONILSO VARELA DUARTE;

c) Coordenador do 9º BBM: Cap BM Mtcl 924010-1 MARCOS LUCIANO COLLA;

d) Coordenador do 15º BBM: Cap BM Mtcl 929606-9 RUBENS JOSÉ BABEL JUNIOR.

III. Coordenador da 3ª RBM: Maj BM Mtcl 927094-9 RANGEL KEHL.

a) Coordenador do 6º BBM: Maj BM Mtcl 929077-0 CRISTIANO BRANDÃO;

b) Coordenador do 11º BBM: Maj BM Mtcl 926394-2 ILTON SCHPIL;

c) Coordenador do 12º BBM: Maj BM Mtcl 927093-0 MICHAEL MAGRINI;

d) Coordenador do 14º BBM: Maj BM Mtcl 349587-6 ISMAEL MATEUS PIVA.

Art 2º Os coordenadores serão responsáveis pela gestão, organização e controle das articulações dos respectivos BBM e RBM, alinhados às determinações dos Comandos Regionais, pelo preenchimento das planilhas de articulações e pelo repasse de informações para a BM-7/EMG.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 13042/2024)

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, 28 de maio de 2024.

Aprova a Diretriz Administrativa nº 32, que dispõe sobre as normas gerais para o desenvolvimento da atividade de compras públicas no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Administrativa nº 32, que dispõe sobre as normas gerais para o desenvolvimento da atividade de compras públicas no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º Publicar esta Resolução e seu anexo no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Florianópolis, 28 de maio de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 8147/2024)

DIRETRIZ ADMINISTRATIVA Nº 32

NORMAS GERAIS DE COMPRAS PÚBLICAS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Identificação: **Dtz Adm nº 32-CmdoG**

Classificação: **Administrativa Permanente – OSTENSIVA**

Assunto: Dispõe sobre as normas gerais para o desenvolvimento da atividade de compras públicas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

Versão: Primeira (V1)

Comissão: Maj BM BRUNO AZEVEDO LISBOA

Ato Adm.: Resolução nº 13-24-CmdoG

SGPe: CBMSC 8147/2024

1 OBJETIVO

Orientar as Organizações de Bombeiro Militar quanto à condução da atividade de compras públicas no CBMSC.

2 REFERÊNCIAS

a) BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 27 out. 2023.

3 DEFINIÇÕES DE TERMOS

- a) **CBMSC**: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.
- b) **CINCATARINA**: Consórcio Interfederativo de Santa Catarina.
- c) **DLF**: Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC.
- d) **OBM**: Organização Bombeiro Militar.
- e) **Plano de Contratações Anual**: Instrumento de governança elaborado anualmente pelo CBMSC, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.
- f) **Processos Estruturantes**: Processos para aquisição de bens, serviços ou obras cujas entregas finais contribuirão significativamente para alcançar os objetivos traçados no Plano Estratégico da Corporação.
- g) **Risco**: Evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.
- h) **Sistema de Apoio a Gestão - SAG**: Sistema interno para gestão dos recursos orçamentários e de patrimônio do CBMSC.
- i) **Mapa de Indicadores de Avaliação**: Ferramenta essencial para medir (em níveis com parâmetros pré-estabelecidos) e avaliar o progresso em direção a metas específicas, oferecendo uma base objetiva para tomar decisões informadas e para aprimorar constantemente o desempenho de uma OBM em relação aos materiais, veículos e equipamentos que utiliza.

4 EXECUÇÃO

4.1 Das Compras Públicas no CBMSC

- a) O CBMSC possui como objetivo nas compras públicas, adquirir equipamentos, materiais, serviços e obras que atendam às suas competências constitucionais para a correta e perfeita prestação de serviços à sociedade. Para tanto observará sempre as legislações em vigor, observando tanto os princípios da Administração Pública, previstos na Constituição Federal, quanto nas legislações infraconstitucionais que regulam a Administração Pública.
 - b) Os processos de compras ocorrerão com a participação da Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio - BM-4/EMG, Diretoria de Logística e Finanças - DLF, B-4 dos Batalhões Operacionais, podendo envolver, ainda, setores de compras de suas OBM subordinadas, e do CINCATARINA.
 - c) O CBMSC buscará ter, tanto na DLF como no CINCATARINA, o máximo de materiais e equipamentos em atas de registro de preços, para padronização e economia.
 - d) Todas as compras públicas realizadas pela DLF ou OBM devem estar em conformidade com o Plano de Contratações Anual vigente.
 - e) As compras públicas a que esta diretriz se refere, são dos materiais, equipamentos e serviços relacionados a área operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
 - f) Poderá haver centralização de compras para materiais, equipamentos e serviços relacionados a área administrativa.
 - g) As aquisições devem ser realizadas em ordem de prioridade estabelecida no Mapa de Indicadores de Avaliação, disponível no Sistema de Apoio a Gestão – SAG, começando pelos materiais e equipamentos de prioridade 1, seguidos pelos de prioridade 2, 3, 4, e por último, os de prioridade 5.
1. Os materiais de prioridade 1 devem possuir seus respectivos indicadores no nível BOM antes

de considerar a aquisição dos materiais de prioridade 2 e assim por diante. Caso haja necessidade de proceder de forma diferente, é preciso solicitar autorização devidamente justificada.

4.2 Das Especificações dos Materiais e Equipamentos:

- a) A organização e disponibilização das especificações padrão dos materiais e equipamentos do CBMSC serão de responsabilidade da BM-4/EMG.
- b) As Coordenadorias Operacionais do CBMSC devem prestar suporte técnico à BM-4 para a confecção das especificações de materiais e equipamentos.
- c) As especificações padrão do CBMSC devem ser disponibilizadas no site da corporação para consulta das OBMs e do efetivo.

4.3 Do Estudo Técnico Preliminar:

- a) Em processos de compras considerados estruturantes para o CBMSC pelo Comando-Geral, o Estudo Técnico Preliminar - ETP será elaborado pela BM-4. Caso contrário, a responsabilidade recai sobre a Unidade Solicitante do bem, serviço ou obra, com o apoio técnico das coordenadorias operacionais, quando necessário.
- b) Na elaboração das atas de registro de preços do CINCATARINA, a BM-4 será a conexão entre o CBMSC e o Consórcio, atuando na padronização das especificações e consulta técnica.
- c) Se o ETP precisar ser desenvolvido para um material ou equipamento não listado em nenhuma ata de registro de preço do CBMSC ou do CINCATARINA, a responsabilidade é da unidade requisitante. Neste caso, o ETP deve ser analisado e homologado pela BM-4.
- d) Durante a elaboração do ETP, podem ser solicitados testes ou estudos adicionais para complementar a definição da demanda necessária, assim como para determinar qual material ou equipamento é mais vantajoso para a Administração Pública. O Centro de Pesquisa e Inovação do CBMSC (CPIN) pode ser acionado para realizar testes adequados e verificar a qualidade e atendimento aos requisitos estabelecidos pelas Coordenadorias Operacionais.

4.4 Do Processo das Compras Públicas:

- a) As compras públicas no âmbito do CBMSC podem ocorrer de quatro maneiras:
 1. Licitação ou Contratação Direta pela Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC;
 2. Licitação ou Contratação Direta pelo município conveniado (Convênios Municipais);
 3. Adesão ou participação nas atas de registro de preço - ARP do CBMSC e/ou CINCATARINA;
 4. Adesão ou participação nas atas de registro de preços - ARP de outras instituições.
- b) Se houver materiais e equipamentos com preços registrados em atas publicadas pelo CBMSC ou no CINCATARINA (processos demandados ou homologados pela Corporação), as OBMs devem realizar suas compras obrigatoriamente por meio dessas atas.
 1. Os municípios ainda não conveniados ao CINCATARINA, podem aderir à respectiva ARP (do CBMSC ou do CINCATARINA), caso seja permitido no Edital/ARP.
- c) Se não houver ARP para o material, equipamento ou serviço a ser adquirido ou contratado (tanto no CBMSC como no CINCATARINA), a OBM deve utilizar as especificações disponíveis no banco de especificações no portal do CBMSC ou solicitar à BM-4 e realizar a licitação ou contratação direta via convênio municipal ou DLF, conforme a legislação vigente.
 1. As compras realizadas pela DLF, quando não houver nenhuma ARP vigente, também devem ser utilizadas com as especificações padrão do CBMSC, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.
- d) Se a OBM precisar adquirir um material ou equipamento diferente do registrado em Ata de Registro de Preços (ARP) ou com especificação diferente do padrão adotado pelo CBMSC, deve solicitar autorização para a compra devidamente justificada através dos canais de comando ao Chefe do Estado-Maior-Geral, via SGP-e.
 1. Caso não haja especificação padrão no banco de especificações do CBMSC para o material ou equipamento a ser adquirido, a unidade solicitante deve submeter à BM-4 uma proposta de especificação padrão para análise e aprovação.
 - A. A BM-4 encaminhará a proposta de especificação padrão às respectivas coordenadorias para análise e sugestões.
- e) A adesão à ARP de outras instituições pode ser realizada pela DLF e Convênios Municipais.

1. A DLF divulgará as ARP de outras instituições que estão pré-aprovadas para adesão e que atendem às especificações do CBMSC.
2. Se a ARP que se pretende aderir não estiver na lista das pré-aprovadas, será necessário submeter uma solicitação de autorização para adesão ao Chefe do Estado-Maior-Geral, via canais de comando, para análise.

5 ANEXOS

a) Anexo A: Instrução do Processo de Compras via DLF.

Florianópolis, 28 de maio de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 8147/2024)

ANEXO A

Instrução do Processo de Compras via DLF

- a) A instrução do processo de compras deve ser realizada através do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), garantindo que os atos e documentos contidos nos arquivos e registros digitais sejam válidos para todos os efeitos legais.
- b) O processo deve ser instruído com os seguintes elementos:
 1. Documento de formalização de demanda.
 2. Estudo Técnico Preliminar.
 3. Análise de Riscos e Mapa de Riscos.
 4. Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.
 5. Relatório e planilha de pesquisa de preços.

1. Do Documento de Formalização de Demanda (DFD)

- a) O DFD é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, no qual a área requisitante apresenta e detalha a necessidade de contratação. É um documento de grande importância, pois é o primeiro passo que inicia todo o procedimento administrativo de contratação. Deve conter as seguintes informações:
 1. Justificativa da necessidade da contratação;
 2. Descrição sucinta do objeto;
 3. Quantidade a ser contratada, quando aplicável, levando em consideração a expectativa de consumo anual;
 4. Estimativa preliminar do valor da contratação, utilizando um procedimento simplificado de acordo com as orientações da Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC;
 5. Indicação da data desejada para a conclusão da contratação, para evitar prejuízos ou interrupções nas atividades do CBMSC;
 6. Prioridade da compra ou contratação, classificada como baixa, média ou alta, seguindo a metodologia estabelecida pela Seção de Planejamento Logístico e de Patrimônio - BM-4;
 7. Indicação de qualquer vínculo ou dependência com outro documento de formalização de demanda para a execução, para determinar a sequência das contratações;
 8. Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

2. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- a) Segundo o artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, o ETP é o documento que marca o início do planejamento de uma contratação, identificando o interesse público e a melhor solução para o problema, servindo de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a contratação seja viável.
- b) O ETP inclui novos elementos de planejamento, tais como o estudo e análise das opções

disponíveis no mercado para atender à demanda, requisitos da contratação - especialmente considerando as peculiaridades técnicas, e a demonstração dos resultados desejados em termos de economia e eficiência.

c) O ETP deve conter as seguintes informações:

1. Descrição da necessidade da contratação, abordando o problema a ser resolvido do ponto de vista do interesse público;
2. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, indicando alinhamento com o planejamento do CBMSC;
3. Requisitos da contratação;
4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, com cálculos e documentos de suporte, considerando interdependências com outras contratações para economia;
5. Levantamento de mercado, analisando as alternativas e justificando tecnicamente e economicamente a escolha da solução a ser contratada.
6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o CBMSC optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
7. Descrição completa da solução, incluindo requisitos de manutenção e assistência técnica, quando aplicáveis;
8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
9. Apresentação dos resultados esperados em termos de economia e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
10. Medidas a serem tomadas pela Administração antes da assinatura do contrato, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual;
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;
12. Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
13. Conclusão sobre a adequação da contratação para atender à necessidade.

d) Se o ETP não abordar algum dos elementos mencionados acima, é necessário uma justificativa expressa para tal, conforme o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, alinhado com o dever de motivação da Administração Pública, conforme o art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

e) Durante a elaboração do ETP, devem ser avaliados os seguintes pontos:

1. A viabilidade de usar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas disponíveis no local de execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que isso não prejudique a competitividade da licitação e a eficiência do contrato.
2. A necessidade de incluir no edital ou aviso de contratação direta a exigência de que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados por técnicos que se desloquem até o local ou estejam disponíveis em uma unidade de serviços localizada a uma distância compatível com as necessidades.

f) A elaboração do ETP pode ser dispensada nas seguintes situações:

1. Nos casos dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
2. No caso do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
3. Nas prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, sendo necessário que o gestor justifique claramente nos registros a posição adotada, como por exemplo, a incompatibilidade da elaboração do documento com a urgência da contratação.

3. Do Gerenciamento de Riscos

a) Esta etapa do planejamento da contratação é fundamental e cabe à equipe responsável:

1. Identificar os principais riscos que podem comprometer a efetividade da contratação ou prejudicar os resultados que atendam às necessidades do órgão.
2. Avaliar os riscos identificados, mensurando a probabilidade de ocorrência e o seu possível impacto.
3. Implementar tratamento aos riscos, definindo ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos e consequências ("ações preventivas"), ou, para os riscos persistentes, estabelecer "ações de contingência" caso os eventos se concretizem.

4. Definir os responsáveis pelas ações de tratamento e monitoramento dos riscos, indicando o setor que realmente tem competência para lidar de forma eficaz com os eventos identificados.
- b) A identificação dos possíveis riscos que podem impactar a contratação deve estar alinhada com as especificidades do projeto, evitando indicações genéricas e protocolares.
- c) O "Mapa de Riscos", que deve ser revisado à medida que o planejamento avança devido à constante evolução das necessidades e circunstâncias, deve ser atualizado e incluído:
 1. Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.
 2. Ao final da elaboração do Termo de Referência.
 3. Após a fase de Seleção do Fornecedor.
 4. Após eventos relevantes.
- d) O sucesso do planejamento da contratação depende de uma análise cuidadosa dos possíveis riscos que podem afetar sua eficácia e uma previsão das medidas mais eficazes de prevenção e contenção.
- e) É importante não confundir o "Mapa de Riscos" com a cláusula de matriz de risco, que será abordada na minuta de contrato e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, atribuindo previamente a responsabilidade das partes por possíveis ônus financeiros decorrentes de eventos após a contratação.
- f) A etapa de Gerenciamento de Riscos, exceto na fase de gestão do contrato, pode ser dispensada em contratações diretas (artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- g) A dispensa do "Mapa de Riscos" requer uma justificativa documentada nos autos, demonstrando, por exemplo, que sua elaboração é incompatível com a urgência da contratação.

4. Do Termo de Referência (TR)

- a) O Termo de Referência é o documento que contém os elementos necessários e suficientes, com um nível adequado de precisão, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços. Deve conter os elementos previstos no inciso XXIII do art. 6º e no § 1º do art. 40 da Lei federal nº 14.133/2021.
- b) Como diretrizes gerais para elaboração do TR, é vedado incluir especificações que:
 1. Sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitando injustificadamente a competitividade ou direcionando a contratação para um prestador específico.
 2. Não representam a real demanda de desempenho do CBMSC, não agregando valor ao resultado da contratação ou sendo superiores às necessidades do órgão.
 3. Estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.
- c) A escolha das especificações para a contratação, por ser um fator que influencia a competitividade, deve vir acompanhada de justificativas que demonstrem sua pertinência na escolha de um fornecedor que atenda às necessidades do CBMSC. É um juízo cauteloso, não devendo diminuir injustificadamente a competição, mas buscar no mercado soluções que atendam efetivamente à demanda da corporação.
- d) Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES/ME nº 81/2022, o Termo de Referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
 1. Definição do objeto, incluindo:
 - A) Condições gerais da contratação: descrição dos elementos essenciais do objeto, indicando se é bem ou serviço comum, se é serviço continuado, etc. Deve-se mencionar o item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Materiais e Serviços, com os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de prorrogação.
 - B) Especificação do bem ou serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização do governo federal ou do estado de Santa Catarina, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
 - C) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando aplicável. iv. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando aplicável.
 2. Fundamentação da contratação, fazendo referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, ao extrato das partes não sigilosas:

- A) O Termo de Referência deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratação Anual, alinhando-se aos instrumentos de planejamento do CBMSC.
- B) Caso não haja um estudo técnico preliminar, a área técnica deve justificar no Termo de Referência a necessidade da contratação e do quantitativo solicitado.
3. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, com preferência por arranjos inovadores em economia circular:
- A) Extraída do Estudo Técnico Preliminar, com atualizações decorrentes do amadurecimento da descrição nos artefatos de contratação pretendidos.
- B) Se envolver diferentes tarefas, deve-se explicar em conjunto com a descrição de como o mercado funciona para tal serviço, garantindo o cumprimento da regra do parcelamento.
4. Requisitos da contratação: o tópico deve refletir as condições necessárias para contratar uma empresa apta a fornecer os bens ou serviços desejados pelo CBMSC, sem restringir indevidamente a competição:
- A) Transcrição do item "requisitos da contratação" dos Estudos Preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do amadurecimento dos requisitos.
- B) Consignação de obrigações da contratante e da contratada, incluindo deveres específicos compatíveis com o objeto.
- C) Se aplicável, enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que venha a substituí-la.
- D) Se pertinente, exigência de declaração do licitante confirmando pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- E) Se for o caso, estabelecimento da quantidade estimada de deslocamentos e necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução dos serviços pode ocorrer em localidades diferentes da sede habitual da prestação do serviço.
5. Modelo de execução do objeto, definindo como o contrato deve produzir os resultados pretendidos desde o início até o encerramento.
6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição de pagamento, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CBMSC.
7. Forma e critérios de seleção do fornecedor.
8. Estimativas do valor da contratação, com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, incluindo os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e cálculos, que devem constar em documento separado e classificado.
9. Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.
10. Necessidade de classificação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

5. Relatório e Planilha de Pesquisa de Preços

- a) O Relatório e Planilha de Pesquisa de Preços têm o objetivo de fornecer uma estimativa adequada dos custos da contratação de forma transparente e íntegra. Além disso, possibilitam a avaliação do valor de referência do(s) item(ns) que servirá(ão) como parâmetro na análise das propostas ou lances das empresas licitantes durante o certame. Isso pode guiar o valor máximo aceitável.
- b) O procedimento de pesquisa de preços é previsto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina.
- c) Os parâmetros utilizados na pesquisa de preços podem ser combinados da seguinte forma:
1. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://portaldecompras.sc.gov.br/>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.
 2. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em bancos de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
 3. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, observado o índice de atualização de preços correspondente.
 4. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente

aprovada pelo Poder Executivo Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

5. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

6. Pesquisa na base estadual e/ou nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

d) A pesquisa baseada em dados retirados de sistemas oficiais do governo e de contratações similares feitas pela Administração Pública deve ser priorizada. Em caso de impossibilidade de utilizar esses dois parâmetros, a justificativa deve ser apresentada nos autos.

e) É fundamental que os responsáveis pela pesquisa de preços observem as condições de uso de cada parâmetro, especialmente o prazo máximo de antecedência em relação à publicação do edital, e que registrem a data e hora de acesso nos documentos, quando retirados da internet.

f) A escolha pela pesquisa direta com fornecedores requer cuidados adicionais:

1. O ofício ou e-mail enviado ao fornecedor deve estabelecer um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado (recomenda-se não ser inferior a cinco dias) e fornecer informações sobre as características da contratação.

2. É importante garantir que as respostas dos fornecedores contenham:

A) Descrição do objeto, valor unitário e total.

B) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente.

C) Endereços físico e eletrônico, e telefone de contato.

D) Data de emissão.

E) Nome completo e identificação do responsável.

g) Em caso de pesquisa direta com os fornecedores, deve-se anexar aos autos uma lista dos fornecedores consultados que não enviaram respostas à solicitação do CBMSC.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - COMPORTAMENTO

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 026/2024/CBMSC

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 026/2024/CBMSC, instaurado a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM RR Mtcl 924308-9 GERSON LUIS ARAÚJO, conforme solução da Sindicância nº 03-2024-CBMSC, por não ter realizado o atendimento da ocorrência nº 130416630 conforme o procedimento padronizado na Diretriz Operacional nº 02 CmdoG, de 16 de dezembro de 2022.

Diante do que foi apurado, RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, Maj BM Mtcl 920597-7 EDMILSON DUFFECK, de que o acusado cometeu a transgressão disciplinar a ele imputada do item nº 07 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (RDPMSC), haja vista que o mesmo não evidenciou os esforços necessários para a condução da vítima pela viatura Auto Socorro de Urgência (ASU-471) à unidade hospitalar, visto o conjunto sintomático apresentado pela vítima (fls. 104 e 106), decidindo em ofertar à família apenas o termo de recusa de atendimento (fl. 83), caracterizando o atendimento como crise nervosa na ficha de atendimento

do CBMSC (fls. 23 e 98), em vez de crise convulsiva (fls. 104 e 106), sendo este último diagnóstico confirmado em ambiente hospitalar após as devidas investigações médicas (fls 46 a 52); deixando de considerar, porém, a prática da transgressão do item nº 20 (trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do RDPMSC.

2. Punir o acusado com repreensão, nos termos do artigo 62 do RPAD, pela prática da transgressão disciplinar prevista no item nº 07 do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (RDPMSC), transgressão leve, considerando a circunstância agravante de “ser praticada a transgressão durante a execução do serviço” prevista no item 5 do art. 18 de RDPMSC, e as circunstâncias atenuantes relativas à “relevância de serviços prestados”; “ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior”; “ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação”, previstas nos itens 2, 3, e 4 do art. 17 do RDPMSC, todas aplicáveis ao caso em comento.

3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão.

4. Publicar a presente Solução em BCBM.

5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, 04 de junho de 2024.

Coronel BM JORGE ARTUR CAMEU JÚNIOR
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMC 6374/2024)

ASSINA:

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC
(assinado digitalmente)

Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 13747/2024.